

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo para prorrogação de Prazo pelo período de 82(oitenta e dois) dias, referente ao Contrato nº 2023-0910-001 PMO-PE, que terá seu vencimento em 09/10/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 008/2023-PE-SRP, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Locação de Software, para licenciamento de uso e suporte técnico de programa integrado de Gestão Escolar Publica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ourém/PA, firmado com a empresa ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob nº 07.467.975/0001-73.

Ocorre que o supracitado contrato tem sua vigência válida até o dia 09/10/2024, necessitando assim, ser prorrogado por mais 12(doze) meses, para que seja mantida a continuação do referido contrato.

Vemos que nenhum princípio é absoluto a ponto de anular os demais. O princípio da anualidade deve harmonizar-se com os demais princípios existentes no ordenamento jurídico brasileiro, em especial os da eficiência, economicidade, o da continuidade do serviço público, do interesse público dentre outros.

A necessidade de prorrogação de prazo, dá-se em razão da extrema importância para a consecução dos objetivos da Secretaria Municipal de Educação de Ourém – SEMED, razão pela qual originou a referida prorrogação, com vistas a que não haja quebra de continuidade dos serviços e por consequência prejuízos administrativos e educacionais para o município.

Diante da necessidade em continuar atendendo a necessidade de prestação de serviços de Serviços de Locação de Software, para licenciamento de uso e suporte técnico de programa integrado de Gestão Escolar Publica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ourém/PA. justifica-se o presente aditivo de prazo.

Justifica-se ainda a presente solicitação de aditamento, a economia financeira, pois serão mantidos os preços do contrato original e demais condições do supracitado contrato.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre contratante e contratado, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes, considerando que ainda há saldos de quantitativos.

O presente Aditamento de Contrato tem como fundamento o Artigo 57, inciso II, §1º, e §2º, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando as condições para aditivo do contrato, vimos que envolve prestação continuada de serviços. Outrossim, conforme justificativa posta no ofício da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO atendem satisfatoriamente as demandas da mesma, bem como da administração. Se a presente recomendação de aditivo for ratificada, informamos que o respectivo processo está tombado como 1º TERMO ADITIVO ao contrato 2023-0910-001 SRP/PE.

No mais, considerando que foram atendidos pela Administração Pública, os requisitos previstos no Artigo 57, inciso II, §1º, e §2º da Lei 8.666/93, opinamos pela legalidade do presente procedimento administrativo, visando prorrogar a vigência do contrato em comento.

Utilizo desse instrumento para dar ciência da solicitação emitida pela Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, aceitar a sua solicitação, Justificar a real necessidade, e reforçar a importância da qual se trata a prorrogação de vigência contratual.

Ourem-PA, 01 de outubro de 2024.

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal